



DESPACHO

Considerando a Justificativa do Secretario Municipal de Educação no memorando nº 001/2017, onde é público e notório que no município a transição não foi realizada nos termos que a instrução normativa do TCM exigia, trazendo inúmeros prejuízos para administração, pois informações primordiais para o trabalho da atual gestão não foi repassadas, e vivemos atualmente numa situação de insegurança, pois não sabemos a situação financeira da Secretaria de Educação. Possuímos compromisso com os alunos e professores diante do calendário especial do município.

Considerando o Decreto nº 001-A/2017 PMC/GAB, que dispõe sobre a situação de emergência em que se encontra o município. Haja vista, que o item acima citado (prestação dos serviços de transporte escolar, com embarcações fluviais) citado é de fundamental importância para o serviço público. Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providencia de imediato, para não comprometer as condições dos serviços necessárias, como enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Considerando que a continuação do ano letivo especial em algumas escolas do município de Curuá devido o seu calendário escolar precisa-se atender os alunos que dependem de transporte escolar para chegar à escola;

Considerando a necessidade urgente em atender essa demanda de alunos que precisam deste meio de transporte, e a Secretaria Municipal de Educação de Curuá não dispõe de frota veicular fluvial necessária para atender as demandas de nossa responsabilidade, justifica-se a contratação de

João Vitor de Bastos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
GABINETE DO PREFEITO



empresa ou pessoa(s) física(s) especializada(s) em fornecer em regime de locação, de embarcações fluviais adequadas com características específicas, para suprir essa necessidade do nosso município.

Diante do exposto, é público e notório que estes serviços não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena, de ocasionar consequências irreparáveis para administração.

Após análise e apreciação do presente Projeto Básico, **aprovo** o referido Projeto, e solicito que seja dado prosseguimento ao feito, e que sejam tomadas as devidas providências em cumprimento ao disposto no inciso I, §2º, do art. 7º, da Lei 8.666/1993.

Curuá – Pará, 03 de Janeiro de 2017.


JOSÉ VIEIRA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Curuá